ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO EMERGENCIAL DE COMPRA N.º 003/2017

Contrato emergencial de compra que celebram entre si, o município de Dilermando de Aguiar e a Empresa Hoerlle & Assumpção Ltda- Posto São Pedro, conforme processo de Dispensa de Licitação n° 002/2017.

O **MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, 1001, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo seu prefeito, Sr. JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, CPF nº 282.256.600-30, RG 4000602236, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Dilermando de Aguiar doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **HOERLLE & ASSUMPÇÃO LTDA-POSTO SÃO PEDRO,** estabelecida no Município de São Pedro do Sul - RS, à Avenida Walter Jobim, nº 1149, São Pedro do Sul - RS, CEP 97.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.921.645/0001-37, através de seus representantes legais, Srs. Lucas Hoerlle de Assumpção, CPF 005.851.030-38, e Wagner Hoerlle, CPF nº 022.953.220-90 ambos residentes na Cidade de São Pedro do Sul - RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram este termo de contrato, em conformidade com o processo de dispensa de licitação n° 002/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei Nº. 8.666/93 e alterações, mediante s seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 Contratação emergencial para aquisição de combustíveis (gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S10), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - RS, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
GASOLINA COMUM	Litro	1400
ÓLEO DIESEL COMUM	Litro	4800
ÓLEO DIESEL S10	Litro	200

CLAÚSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE.

2.1 O fornecimento será efetuado de acordo com a solicitação da Prefeitura, com prazo de entrega imediata, contado a partir do recebimento da ordem de

abastecimento devidamente assinada pelo Secretário, Diretor ou servidor responsável pelo Almoxarifado.

2.2 . A empresa vencedora deverá efetuar a entrega do ITEM 01 na Prefeitura de Dilermando de Aguiar, com caminhão tanque com bomba. Para o ITEM 02 a empresa vencedora deverá dispor de local situado até 15 Km de distância do Centro Administrativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

3.1 O valor total do presente contrato é estimado em R$ 19.614,00 (dezenove mil seiscentos e quatorze reais).

3.2 O preço do litro é de:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	Preço/litro	Valor total estimado
ÓLEO DIESEL COMUM	Litro	4800	2,84	Até 13.632,00
GASOLINA COMUM	Litro	1400	3,84	Até 5.376,00
ÓLEO DIESEL S10	Litro	200	3,03	Até 606,00

3.3 O pagamento será realizado em até 15 dias úteis após o protocolo do documento fiscal no setor de almoxarifado da Prefeitura.

3.4. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

3.5. A recusa injustificada pelo fornecedor em entregar o bem adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos.

3.6. O atraso injustificado que exceder ao prazo fixado para o fornecimento acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

3.7. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

3.8. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

3.9. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

4.0. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12 % sobre o valor atualizado do contrato.

4.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
b) apresentação de documentação falsa para participação do certame;
c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
e) comportamento inidôneo;
f) comprometimento de fraude fiscal;
g) fraudar a execução do contrato;
h) falhar na execução do contrato;

4.2. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8666/93.

4.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

4.5. Este contrato tem vínculos com o processo licitatório modalidade dispensa de licitação n° 002/2017.

CLAUSULA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

4.6. Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal às Leis Municipais que lhe são correlatas. Além disso, está o presente contrato sujeito aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.7. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

4.8. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do Objeto deste Contrato. O Município a qualquer tempo poderá exigir a realização de vistoria, a fim de verificar a situação dos trabalhos, determinando as providências que se fizerem necessárias, com possibilidade de aplicação das sanções fixadas neste edital.

4.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

5.0 E assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido, vai assinado pelas partes contratantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dilermando de Aguiar – RS, 17 de janeiro de 2017.

José Claiton Sauzem Ilha
CONTRATANTE

Lucas Hoerlle de Assumpção
CONTRATADO

Wagner Hoerlle
CONTRATADO

Dr. Upiragibe Ferrari Pinheiro
OAB-RS 57634